



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

ANEXO VII – CADERNO DE PENALIDADES

SETEMBRO/2023



ANEXO VII – CADERNO DE PENALIDADES

1. Para fins de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, fica estabelecida a seguinte gradação quanto à gravidade das infrações contratuais, devendo o rol ser considerado exemplificativo:

Infrações leves	
Infração	Critério de Imposição da Sanção
a) Atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.	Máximo de 1,5% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal, devendo a irregularidade ser sanada em 60 dias, sob pena de reincidência
b) Atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros;	
c) Não apresentar suas demonstrações financeiras, quando solicitadas.	
Infrações médias	
d) Não contratar ou manter vigentes os seguros dispostos no ANEXO IV – PLANO DE SEGUROS E APÓLICES DE SEGUROS;	Máximo de 3% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal, devendo a irregularidade ser sanada em 45 dias, sob pena de reincidência
e) Dificultar ou impedir o franco acesso da fiscalização a todas as instalações utilizadas na realização do objeto contratual, durante seu horário regular de funcionamento, bem como acesso ao sistema, documentos, inerentes a CONCESSÃO e plano de trabalho operacional;	
f) Não permitir ou dificultar a inspeção de suas contas e registros relativos ao cumprimento do CONTRATO;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

<p>g) Alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória.</p>	
Infrações graves	
<p>h) Não cumprimento dos prazos previstos no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, desde que tenha concorrido para o fato;</p>	<p>Máximo de 6% da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal, devendo a irregularidade ser sanada em 30 (trinta) dias, sob pena de reincidência</p>
<p>i) Não realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos, considerando os prazos previstos no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, desde que tenha concorrido para o fato;</p>	
<p>j) Não atendimento de todas as condições elencadas no processo de concessão da licença ambiental;</p>	
<p>k) Não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.</p>	